

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA INTL FCSTONE DTVM LTDA.

A INTL FCStone Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“INTL FCStone”), em atendimento ao disposto nos artigos 3º e 20º da Instrução CVM n.º 505 de 27.09.2011 e nas normas expedidas pela B3 (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação (“Regras e Parâmetros”) para o recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens relativas às operações recebidas de seus clientes e procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de ativos, títulos e valores mobiliários.

A presente Regras e Parâmetros são parte integrante da Ficha Cadastral e do Contrato para Prestação dos Serviços de Intermediação e Subcustódia assinado com o Cliente.

PRINCÍPIOS QUE REGEM AS ATIVIDADES DA INTL FCSTONE

A INTL FCStone deverá:

- a) Observar o princípio da probidade na condução de suas atividades;
- b) Zelar pela integridade do mercado, inclusive quanto à aceitação de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Prezar pela capacitação técnica para desempenho das atividades realizadas;
- d) Agir com diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Manter controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - i. As ordens executadas;
 - ii. Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - iii. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obter e apresentar aos seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adotar providências para evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo aos seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

CANAIS DE RELACIONAMENTO

Todas as informações, dúvidas e sugestões referentes aos serviços prestados pela INTL FCStone poderão ser encaminhadas para o e-mail: bvmfbackoffice@intlfcstone.com ou através do site: <http://dtvm.intlfcstone.com.br> (link “Contato”).

Reclamações devem ser direcionadas para a ouvidoria, através do telefone: 0800 942 4685.

1. CADASTRO

1.1 - O Cliente, antes de iniciar suas operações com a INTL FCStone, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, inclusive, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral de Cliente, a assinatura do Contrato de Intermediação e Subcustódia, assinatura do Questionário do Perfil do Investidor e a entrega das cópias de documentos

comprobatórios.

1.2 - O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, informando à INTL FCStone, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

1.3 - A Ficha Cadastral é válida por 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetivação, conforme previsto na Instrução CVM n.º 301/99 e alterações posteriores, cabendo ao Cliente a sua atualização sempre que houver alteração relevante, mesmo dentro do prazo de validade, ou a sua renovação decorrido o prazo supramencionado, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, se for o caso, inclusive a situação financeira e patrimonial. A atualização cadastral não atendida no prazo estabelecido pela INTL FCStone ensejará a possibilidade do bloqueio imediato da conta do Cliente para negociação até que ocorra a efetiva regularização do cadastro, sem necessidade de prévio aviso ao Cliente.

1.4 - As pessoas expostas politicamente (PEP), conforme definição constante da regulamentação em vigor, deverão se identificar em campo específico da ficha cadastral, e serão aceitas como Clientes de acordo com os critérios exclusivamente definidos pela INTL FCStone.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

2.1 - Para efeito destas Regras e Parâmetros e da Instrução CVM nº 505/11, define-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à INTL FCStone operação para a negociação de compra ou venda de títulos, valores mobiliários, ativos ou ainda direitos ou registro de operações em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na Ficha Cadastral.

2.2 - Tipos de Ordens Aceitas

2.2.1 - A INTL FCStone aceitará, ao seu exclusivo critério, os seguintes tipos de Ordens para operações nos mercados disponibilizados pela B3, desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- a. **Ordem a Mercado** – é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela INTL FCStone;
- b. **Ordem Administrada** – é aquela que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da INTL FCStone;
- c. **Ordem Discricionária** – é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser (em) especificado(s), a quantidade de títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e os respectivos preços;
- d. **Ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo comitente/ordenante;
- e. **Ordem de Financiamento** – é aquela constituída por uma Ordem de compra ou venda de títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos em determinado(s) mercado(s) administrado(s) pela B3 e, simultaneamente, a venda ou compra dos mesmos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos no mesmo ou em outro mercado, também administrado pela B3;
- f. **Ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

- g. **Ordem Stop** – é aquela que especifica o preço do título, valor mobiliário, ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada; e
- h. **Ordem Monitorada** – é aquela em que o Cliente, nas operações realizadas nos mercados administrados pela B3, em tempo real, decide e determina à INTL FCStone as condições de execução.

2.2.2 - Ordens recebidas de representantes que operam para comitentes coletivamente, dentre os quais: Clientes institucionais, Investidores não residentes, Carteiras administradas, etc., operarão através de Ordem Discricionária, conjugada com Ordem Administrada ou com outro tipo de Ordem. A pedido, e com a anuência da INTL FCStone, tais Ordens poderão ser atendidas pelo critério de rateio dos lotes específicos por ela negociados.

2.2.3 - Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a INTL FCStone poderá escolher o tipo de Ordem que, a seu exclusivo critério, melhor atenda às instruções recebidas do Cliente.

2.2.4 - A INTL FCStone acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros, swap, renda fixa e aluguel de ações realizado pelo Banco de Títulos – BTB da B3.

2.3. Formas Aceitas de recebimento das Ordens

2.3.1 - O Cliente poderá transmitir ordens por escrito ou verbais. Todas as ordens serão gravadas, registradas, identificadas por cliente e horário de recebimento, bem como terá a identificação das condições para sua execução.

2.3.2 - Entende-se por (i) ordens verbais, aquelas recebidas por voz (telefone) e (ii) ordens escritas aquelas recebidas pelos meios eletrônicos disponíveis (ex: internet) através de e-mail, programas de mensagens instantâneas (Bloomberg, Skype ou similar) e sistemas eletrônicos de negociação, tais como o DMA (*Direct Market Access*), *home broker* ou outros semelhantes (mediante a utilização de login e senha/assinatura fornecidos ao Cliente).

2.3.3 - Serão aceitas pela INTL FCStone ordens transmitidas por terceiros autorizados, desde que o Cliente faça constar em sua Ficha Cadastral, no ato do preenchimento, os nomes das pessoas autorizadas, ou, em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega da respectiva procuração. Cabe ao Cliente informar imediatamente à INTL FCStone sobre eventual revogação do mandato, sob pena de serem consideradas válidas as ordens transmitidas pelo procurador até comunicação à INTL FCStone.

2.3.4 - A INTL FCStone somente cumprirá ordens de Clientes transmitidas:

- a. No caso de Cliente pessoa física - pelo próprio Cliente ou por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de administrador de carteira, procurador ou representante do Cliente, conforme especificado acima;
- b. No caso de Cliente pessoa jurídica (inclusive Investidores Institucionais Nacionais ou Não Residentes) - por representante legal da pessoa jurídica, administrador, procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a representá-la para a transmissão de ordens, desde que indicado como tal na Ficha Cadastral.

2.3.5 – É opção do cliente contratar a INTL FCStone também para a transmissão de Ordens via Internet através de sistemas eletrônicos, as quais serão consideradas como Ordens escritas.

2.3.6 - Caso o Cliente pretenda utilizar a transmissão de Ordens via sistema eletrônico, o serviço deverá estar previsto no Contrato de Intermediação. Caso contrário, o Cliente deverá celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Intermediação no qual estarão detalhadas as respectivas regras e custos do serviço, antes da sua utilização.

2.3.7 - Todos os termos e condições descritos e constantes nesse documento de “Regras e Parâmetros” aplicam-se e são válidas às Ordens transmitidas através de sistema eletrônico.

2.3.8 - Na impossibilidade de a Ordem ser transmitida via sistema eletrônico, o Cliente deverá transmiti-la por outro meio aceito, conforme divulgado no item Canais de Relacionamento.

2.4 - Horário para Recebimento de Ordens

2.4.1 - As Ordens serão tratadas pela INTL FCStone quando recebidas durante o horário de negociação dos mercados administrados pela B3.

2.4.2 - As Ordens transmitidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela B3 somente serão tratadas na sessão seguinte, sendo considerada como data de validade a data do pregão seguinte.

2.4.3 - As Ordens transmitidas via sistemas eletrônicos poderão ser transmitidas a qualquer dia e hora. Ordens transmitidas durante o horário de negociação estabelecido pela B3 serão encaminhadas para execução na sessão de negociação do mesmo dia. Ordens transmitidas fora do horário supra e/ou em dias em que não há negociação regular de mercado, ficarão gravadas nos sistemas da INTL FCStone e serão encaminhadas para execução, somente na sessão de negociação seguinte, sendo o Cliente responsável pelo acompanhamento da sua execução.

2.4.4 - Em razão dos riscos inerentes aos sistemas de comunicação, a INTL FCStone não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão de ordens por meio da internet ou sistemas eletrônicos, incluindo, mas não se limitando às falhas da rede causadas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços prestados por terceiros, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, lentidão do sistema, diferença de horários entre a transmissão e a recepção de Ordens, que retarde ou impeça o encaminhamento à sessão de negociação.

2.5 - Prazo de Validade das Ordens

. Válida para o DIA (DIA) : até o final do dia de sua entrada (registro) no sistema da B3.

. Válida para o prazo DETERMINADO (DATA): expira ao final do dia estipulado pelo Cliente para execução.

. Válida até o CANCELAMENTO (VAC): A Ordem é registrada na B3 até que seja executada ou seja cancelada pelo Cliente ou pela B3.

As Ordens não executadas até sua validade serão automaticamente canceladas.

3. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RECUSA DE ORDENS

3.1 - A INTL FCStone poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de Cliente, no todo ou em parte, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, sendo que tal recusa deverá ser comunicada ao Cliente.

3.2 - A INTL FCStone não acatará Ordens de Clientes que se encontram, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários.

3.3 - A eventual recusa pela INTL FCStone no cumprimento de Ordens transmitidas por escrito será formalizada por escrito.

3.4 - A INTL FCStone poderá condicionar a aceitação de Ordens ao prévio depósito dos títulos e/ou valores mobiliários a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação.

3.5 - Em todos os mercados, a INTL FCStone poderá condicionar a aceitação das Ordens com base no recebimento ou formalização de garantias. No caso de lançamento de opções a descoberto, a INTL FCStone acatará Ordens somente mediante o prévio depósito dos títulos, valores mobiliários ou das garantias na Central Depositária de Ativos –na B3, conforme o caso, desde que aceites como garantia, também pela B3, ou ainda mediante depósito de numerário em montante julgado necessário pela INTL FCStone e/ou B3. A INTL FCStone poderá, ao seu exclusivo critério, exigir para cada operação, independente do meio de transmissão, as garantias que julgar necessárias, podendo inclusive a qualquer tempo, alterá-las para mais ou para menos, até a efetiva liquidação física ou financeira da respectiva Ordem.

3.6 - Ainda que atendidas às exigências acima, a INTL FCStone, poderá recusar-se a receber ou executar qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, inclusive, mas não se limitando a, quando verificada a possibilidade de ocorrência de prática de atos ilícitos ou a possível existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

3.7 - A indicação de execução de determinada Ordem não representa a concretização irrevogável irretratável do respectivo negócio ou operação, pois caso seja constatado qualquer infração às normas aplicáveis, a B3 e/ou a CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS podem solicitar o cancelamento de tais operações. Dessa forma, as Ordens transmitidas à INTL FCStone somente serão consideradas efetivamente atendidas após sua efetiva concretização, quando não se constatar qualquer infração às normas aplicáveis e após esgotados os prazos de realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas emanadas pela B3 ou pela CVM, conforme o caso.

3.8 - Nas operações por sistema eletrônico, o *login*, senha e demais procedimentos e/ou dados de acesso à plataforma são pessoais e intransferíveis, devendo o cliente ser integralmente responsável por qualquer uso ou Ordem efetuada em seu nome sob essa forma de acesso, inclusive em casos de prejuízos, deixando a INTL FCStone indene e a salvo de quaisquer demandas ou reclamações.

3.9 – A indicação de Conta Máster deverá observar às regras vigentes nos mercados administrados pela B3

3.10 – A identificação do Comitente Final, vinculado à Conta Máster, deve ocorrer dentro do prazo estabelecido pela *Clearing*.

3.11 - Se o negócio referente a Conta Máster não for identificado nos prazos definidos, não poderá ser alocado a qualquer investidor vinculado a Conta Máster e será alocado para a conta erro. Negócios originalmente indicados para determinada Conta Máster não poderão ser posteriormente alocados para um Cliente não vinculado, previamente, à respectiva Conta Máster.

4. CONTROLE DE RISCO E NÃO-EXECUÇÃO DE ORDENS

4.1 - A INTL FCStone estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos de seu(s) Cliente(s) de forma individual ou em grupo (conta máster ou grupo econômico), em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as Ordens recebidas ou operações solicitadas mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

4.2 - Nas operações em que sejam necessárias garantias, tais como as realizadas no mercado de termo, futuros e opções, conforme disposições legais e regulamentares, e em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas nos prazos indicados pela INTL FCStone ou B3, ou determinados pela regulamentação aplicável, esta ficará expressamente autorizada, independente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial a:

- a) Executar, reter e/ou efetuar transferência em moeda que detiver depositadas em garantia ou qualquer título a favor do Cliente;
- b) Promover a venda, a preço de mercado, dos títulos e valores mobiliários entregues em garantia, assim como quaisquer outros que detiver depositados a qualquer título, a favor do Cliente, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações a termo;
- c) Compensar quaisquer créditos do Cliente ante os valores por ele devidos;
- d. Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos e/ou valores mobiliários necessários à liquidação das operações realizadas por conta e Ordem do Cliente e proceder com o débito dos respectivos valores; e,

- e. Proceder ao encerramento e/ou à liquidação por vencimento ou antecipada, de todo ou em parte, das operações ou posições registradas em nome do Cliente.

4.3 - O Cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as vinculadas às liquidações físicas e/ou financeiras, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida, pelo período compreendido entre a data de vencimento original e a data em que o pagamento for efetivamente efetuado, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o principal inadimplido sendo, ainda, responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, inclusive honorários advocatícios, ou outros que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competir.

4.3.1 - Sem prejuízo das disposições constantes do item 4.3. acima, o Cliente está ciente que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da B3, sem prejuízo da tomada das apropriadas medidas cabíveis e necessárias por parte da INTL FCStone para a satisfação integral da referida obrigação, incluindo, mas não se limitando, a inclusão do nome e respectivos dados cadastrais do Cliente em questão junto a cadastros de inadimplentes de empresas e/ou órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros), bem como a impetração das pertinentes ações judiciais de cobrança/execução, o qual inclusive irá acarretar no acréscimo dos honorários advocatícios e de sucumbência ao valor pendente de pagamento.

4.4 - Nas operações realizadas nos mercados de termo, opções e futuros, a B3 e/ou a INTL FCStone poderão adicionalmente, a qualquer tempo e a seus exclusivos critérios, exigirem garantias extras e/ou adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao Cliente em razão das operações com opções e a termo realizadas pela INTL FCStone, por conta e ordem dele.

4.5 - A INTL FCStone poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, exigir do Cliente:

- a. A substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da INTL FCStone, e
- b. A substituição de garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários de livre escolha da INTL FCStone e/ou a substituição de garantia prestada em títulos ou valores mobiliários por moeda.

4.5.1 - O Cliente compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista, dentro dos prazos que foram fixados pela INTL FCStone.

4.5.2 - O Cliente, com prévia e expressa anuência da INTL FCStone, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários dados como garantia por outros.

4.6 - A INTL FCStone, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo Cliente das obrigações que lhe competir.

4.7 – Em virtude dos riscos inerentes dos meios de comunicação, a INTL FCStone declara que não é responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação que sejam oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede. Os clientes dentro da regulamentação e autorização específica da B3, que forem cadastrados sob uma conta máster/gestora, poderão ter ordens emitidas pelas pessoas autorizadas a emitir ordens na conta máster/gestora.

4.8 - O Cliente declara estar ciente e obrigado, no que lhe couber, às disposições contidas no Contrato para Divulgação do Sinal de Informações B3 firmado entre a INTL FCStone DTVM Ltda. e a B3 e reconhece expressamente que:

4.8.1 - Os dados divulgados, consultados e transferidos pelo Sinal de Informação da B3 só podem ser utilizados para uso

pessoal, sendo proibida sua redistribuição, de qualquer cálculo criado e divulgado por este meio;

4.8.2 - É proibida qualquer atitude ou postura que represente direta ou indiretamente a elaboração de índices ou qualquer outro indicador do comportamento agregado dos preços de ativos, títulos e valores mobiliários negociados na B3, em qualquer dos mercados por ela administrados, exceto com o prévio e expresso consentimento da B3; e

4.8.3 - É direito da B3 realizar auditorias, a qualquer tempo e quando julgar necessário, em clientes que recebam o Sinal de Informações B3 (sistema eletrônico).

5. REGISTRO DE ORDENS

5.1 - A INTL FCStone registrará todas as Ordens recebidas por sistema informatizado através de controle cronológico e numérico. Somente por alguma contingência justificável será admitido o protocolo mecânico.

5.1.1 - Sem prejuízo do disposto no item 8 abaixo, em caso de concorrência na distribuição e execução de Ordens, a prioridade para cumprimento será determinada por critério cronológico, sendo que as Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas à INTL FCStone sempre terão prioridade em relação àquelas emitidas por pessoas que o sejam e a eventuais operações de carteira própria.

5.1.2 - Também sem prejuízo do disposto no item 8 abaixo, somente as Ordens que sejam passíveis de cumprimento no momento da efetivação de um negócio, ou seja, aquelas cujo preço especificado pelo Cliente for compatível com o preço de mercado, concorrerão em sua distribuição.

5.2 - Quanto ao registro das Ordens de operações, as mesmas serão identificadas através das seguintes informações: (i) código ou nome do Cliente; (ii) data, horário e número que indique a seriação cronológica de recebimento; (iii) descrição do ativo objeto da Ordem, com código de negociação, quantidade e preço; (iv) natureza da operação (compra ou venda, tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes de Liquidação (PLs); (v) tipo de Ordem (administrada, casada, discricionária, limitada, a mercado, monitorada, de financiamento e stop) ; (vi) prazo de validade; (vii) nome do transmissor da Ordem, no caso de Clientes pessoas jurídicas ou Clientes cujas carteiras sejam administradas por terceiros, ou ainda na hipótese de representante ou procurador de Cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome; (viii) número da operação na B3; (ix) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria; (x) indicação do status da Ordem recebida (executada, não executada ou cancelada) e (xi) indicação do operador.

5.3 - A confirmação da execução de Ordens recebidas via sistema eletrônico será enviada pela INTL FCStone DTVM Ltda. por meio de mensagem eletrônica. As Ordens enviadas diretamente por via eletrônica, somente serão consideradas aceitas após sua efetiva transmissão e respectiva confirmação de recebimento pelo sistema da B3.

5.4 - Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada e segregada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do cliente, indicada em sua documentação cadastral.

6. CANCELAMENTO DE ORDENS

6.1 - Além da hipótese de cancelamento automático previsto no item 2.5., toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pelo Cliente, ou por pessoa expressamente autorizada a transmitir Ordens em seu nome, durante o período de funcionamento do pregão da B3.

6.2 - As Ordens serão canceladas e, se for o caso, substituídas por novas Ordens quando estas apresentarem qualquer tipo de rasura ou quando o Cliente decidir modificar as condições das Ordens registradas e ainda não executadas. A INTL FCStone poderá ainda cancelar uma Ordem quando esta representar risco de inadimplência ou infringir as normas legais ou

operacionais aplicáveis, quando a Ordem tiver o prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada de maneira total ou parcial, se aplicável. As Ordens também poderão ser canceladas pela B3 quando houver alteração na forma de negociação do ativo em detrimento de eventuais proventos emitidos pelo emissor do ativo, como nos casos de bonificação, subscrição, desdobramento etc. Os cancelamentos previstos neste item e nestas Regras e Parâmetros ficarão expressamente identificados no próprio controle que formaliza os registros de Ordens. Quando o Cliente optar pela forma de transmissão das Ordens por escrito, também o pedido de cancelamento deverá ser obrigatoriamente por escrito.

6.3 - Ordens canceladas serão mantidas em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

6.4 - O Cliente tem ciência e concorda que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, incluindo mensagens instantâneas. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

6.5 - O cancelamento das Ordens transmitidas via sistema eletrônico somente será considerado aceito após a respectiva confirmação de recepção e efetivação pelo sistema da B3, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

7. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

7.1 - Execução de Ordem é o ato pelo qual a INTL FCStone cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

7.2 – Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da B3 poderão ser agrupadas pela INTL FCStone, por tipo de mercado, título ou características específicas do Contrato.

7.3 - Confirmação

7.3.1 - Visando o adequado controle pelo Cliente, a INTL FCStone, em tempo hábil e no menor prazo possível, confirmará a execução das ordens de operações emitidas pelo Cliente e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio, pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

7.3.2 - A confirmação da execução da Ordem de operações dar-se-á, também, mediante a emissão da Nota de Corretagem a ser encaminhada/disponibilizada ao Cliente da qual constará detalhadamente as informações de cada operação realizada.

7.3.3 - O Cliente deve ter ciência de que a indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irreatável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as entidades administradoras de mercado e os respectivos reguladores têm poderes para cancelar os negócios realizados, ainda que a INTL FCStone DTVM Ltda. tenha confirmado a execução da operação.

7.4 – Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da INTL FCStone. A tabela com os custos máximos de corretagem, bem como demais taxas inerentes à prestação de serviços está disponível para consulta no site da INTL FCStone, que a seu exclusivo critério poderá ser ajustada, tendo sua vigência após 30 (trinta) dias da comunicação ao Cliente através de aviso no site da INTL FCStone.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

8.1 - Distribuição é o ato pelo qual a INTL FCStone atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados, com o intuito de cumprir as Ordens de seus Clientes.

8.2 - A INTL FCStone fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão / fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a. Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b. As Ordens de pessoas não vinculadas à INTL FCStone terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c. As Ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e Monitoradas, terão prioridade na distribuição dos negócios, tendo em conta que estas serão realizadas exclusivamente para atendê-las, e
- d. Observados os critérios mencionados nos itens anteriores e as negociações através de lotes padrões estabelecidos pela B3, o registro cronológico do recebimento das Ordens determinará a prioridade para o atendimento de Ordens emitidas por conta de Clientes da mesma categoria, exceto a Ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir no seu fechamento.

9. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

9.1 - Exclusivamente para efeito destas Regras e Parâmetros e do disposto abaixo, consideram-se “pessoas vinculadas”:

- a. A carteira própria da INTL FCStone;
- b. Administradores, empregados, operadores e prepostos da INTL FCStone DTVM Ltda., inclusive agentes autônomos, estagiários e trainees;
- c. Sócios ou acionistas da INTL FCStone DTVM Ltda., pessoas físicas;
- d. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) e (c);
- e. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação; e
- f. Qualquer outro tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da INTL FCStone DTVM Ltda. ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (b) a (d) acima;

9.2 - A INTL FCStone observará, com relação às operações com pessoas vinculadas, as seguintes condições:

- a. Somente poderão negociar por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio exclusivo da INTL FCStone;
- b. São equiparadas a elas as operações e Ordens de pessoas relacionadas com a carteira própria da INTL FCStone.

9.3 - A INTL FCStone não opera ativamente carteira própria, porém, se essa prerrogativa vier a ser exercida, respeitará rigorosamente todos os procedimentos de segregação de informações;

9.4 - As pessoas vinculadas devem operar os produtos especificados na Política de Investimentos Pessoais através da INTL FCStone, conforme as respectivas diretrizes estabelecidas, sendo que, em todas as notas de corretagem, obrigatoriamente, constará à informação de que “a contraparte é pessoa vinculada”, inclusive se a INTL FCStone vier a operar carteira própria.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA B3

10.1 - A especificação dos negócios executados pela INTL FCStone será realizada de acordo com os horários definidos pela B3.

10.2 - As operações decorrentes de Ordens emitidas por participante de liquidação, investidores institucionais, investidores não-residentes, pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até o horário limite estabelecido pela B3.

11. LIQUIDAÇÃO DAS ORDENS

11.1 - A INTL FCStone manterá, em nome de seus Clientes, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

11.2 - O Cliente obriga-se pagar à INTL FCStone com seus próprios recursos, os valores decorrentes das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, inclusive eventuais penalidades a serem impostas pelos órgãos regulatórios.

11.3 - Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à INTL FCStone via sistema de pagamentos brasileiro somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação de recebimento, através de transferências de recursos efetuadas na mesma titularidade do Cliente.

11.4 - Para as liquidações de operações de obrigações no mesmo dia o envio de recursos deverá ser efetuado através de TED, conforme horário de liquidação financeira estabelecido pela *Clearing*.

11.5 - A B3 atua como contraparte no processo de liquidação, garantindo as operações em questão. Portanto, se houver pendência na entrega dos títulos/valores mobiliários após a execução de uma Ordem de venda, a B3 tomará compulsoriamente os títulos/valores mobiliários junto ao Banco de Títulos - BTB, caso haja disponibilidade de ativos, e cobrará do Cliente uma taxa de aluguel a ser automaticamente debitada da conta corrente do mesmo, além da cobrança de margem e multa.

12. CUSTÓDIA DE ATIVOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS

12.1 - O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da B3 firmado pela INTL FCStone, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os títulos, valores mobiliários e demais ativos de sua propriedade.

12.2 - Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem o registro e guarda de títulos, valores mobiliários e demais ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

12.3 - Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários na custódia ou em garantias perante a B3 serão creditados na conta corrente do Cliente constante em sua Ficha Cadastral, enquanto que os títulos, valores mobiliários e/ou ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia mantida perante a B3.

12.4 - O exercício de direito de subscrição será realizado pela INTL FCStone, mediante expressa autorização do Cliente e prévio depósito do respectivo numerário. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou saldo insuficiente ou não transferência dos recursos desobriga a INTL FCStone do exercício do direito.

12.5 - O Cliente receberá no endereço indicado à INTL FCStone extratos mensais, emitidos pela B3, contendo, respectivamente, a relação dos títulos, valores mobiliários ou ativos e/ou as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

12.6 - A conta de custódia aberta pela INTL FCStone junto à B3 será movimentada exclusivamente pela INTL FCStone.

12.7 - Tendo em vista a necessidade de repasse ao Cliente dos custos inerentes à taxa de custódia/manutenção e demais cobranças efetuadas pela B3, será exigida do mesmo pela INTL FCStone, ao exclusivo critério desta última, a manutenção de um valor financeiro mínimo na conta do Cliente mantida na INTL FCStone.

13. REGRAS QUANTO AO BLOQUEIO DE CLIENTES

13.1 - Hipóteses de Bloqueio de Clientes

13.1.1 - A INTL FCStone, a seu exclusivo critério, poderá bloquear a conta de seus Clientes para a realização de novas operações na ocorrência das seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. A INTL FCStone identificar indícios de infração às normas do mercado de valores mobiliários;

- b. Quando o Cliente encontrar-se inadimplente perante a INTL FCStone e não quitar o seu débito no prazo solicitado.
- c. Na hipótese do Cliente não atualizar suas informações cadastrais dentro do prazo estabelecido pela INTL FCStone nesse sentido, inclusive em relação ao seu Perfil de Investidor;
- d. A INTL FCStone constatar que o Cliente ultrapassou os limites de risco definidos em função da situação financeira/patrimonial declarada pelo Cliente em sua ficha cadastral.

14. HOME BROKER E OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS

14.1 - A INTL FCStone poderá disponibilizar aos seus Clientes sistemas eletrônicos com o intuito de possibilitar a transmissão de Ordens, as quais serão consideradas como Ordens escritas.

14.2 - Na impossibilidade de uma Ordem poder ser transmitida à INTL FCStone, via home broker, ou outras plataformas e dispositivos semelhantes, o Cliente poderá transmiti-la, em horário de negociação, através dos telefones das mesas de operações da INTL FCStone.

14.3 - Em razão dos riscos associados aos meios de telecomunicação utilizados para permitir operações via *home broker* e outras plataformas e dispositivos eletrônicos semelhantes a INTL FCStone não será responsável por qualquer dano sofrido pelo Cliente, direta ou indiretamente relacionados a eventuais problemas, falhas técnicas, erros, defeitos, interrupções, interferências, problemas de transmissão ou impossibilidade de acesso ao *home broker* ou qualquer outro sistema eletrônico oferecido, a qualquer título, pela INTL FCStone, salvo se comprovado dolo por parte desta.

14.4 - A confirmação da execução de Ordens recebidas via home broker e outras plataformas e dispositivos semelhantes será enviada pela INTL FCStone de forma eletrônica. As Ordens enviadas diretamente por via eletrônica somente serão consideradas aceitas após sua efetiva transmissão e respectiva confirmação de recebimento pelo sistema da B3. Da mesma forma, o cancelamento das Ordens transmitidas pela via em questão somente será considerado aceito após a respectiva confirmação de recepção e efetivação pelo sistema da B3, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

14.5 - A indicação de execução de determinada Ordem não constitui uma operação irrevogável, pois caso seja constatado qualquer infração às normas aplicáveis, a B3 e a CVM poderão solicitar o cancelamento de tais operações. Dessa forma, as Ordens transmitidas à INTL FCStone via *home broker* ou outro sistema eletrônico somente serão consideradas efetivamente atendidas após sua efetiva concretização, quando não se constatar qualquer infração a tais normas e após esgotados os prazos de realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas emanadas pela B3 ou pela CVM, conforme o caso.

4.7 - Se aplicam às Ordens comunicadas e operações efetuadas via *home broker* ou outros meios eletrônicos fornecidos pela INTL FCStone, no que couber, todas as demais regras e condições previstas nestas Regras e Parâmetros incluindo, sem limitação, as relativas ao roteamento, aceite e cancelamento de ordens, garantia das operações, subscrição, mandato e custódia.

15. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS

14.1 - As conversas telefônicas dos Clientes mantidas com a INTL FCStone e seus profissionais, para tratar de assuntos relativos às suas Ordens ou operações, serão gravadas, ficando autorizada a utilização do conteúdo das gravações como prova no esclarecimento de questões relacionadas às suas Ordens e operações. As gravações serão arquivadas pela INTL FCStone pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da sua gravação.

16. DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1 - A INTL FCStone manterá todos os documentos relativos às Ordens e às operações realizadas por seus Clientes, pelos prazos e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.2 - Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela INTL FCStone, estando seus clientes, automaticamente, vinculados às novas disposições, termos e condições estabelecidos pela INTL FCStone, notadamente em decorrência da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de autorregulação.

15.3 - Caso haja qualquer alteração nas Regras e Parâmetros de Atuação da INTL FCStone, o Cliente ativo será comunicado através de seu e-mail, informado na ficha cadastral. As alterações estarão disponíveis no website da INTL FCStone.

15.4 - O Cliente tem ciência de que estará vinculado às Regras e Parâmetros em vigor, independentemente da que estava em vigor à época da contratação dos serviços.